



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

PORTARIA Nº 353/2021/DS

João Pessoa, 01 de Setembro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando a necessidade de se criar mecanismos para aprimorar a prestação dos serviços oferecidos aos usuários, notadamente na área de Registro de Veículos;

Considerando que o serviço prestado pelo Detran/PB deve ser ágil e transparente;

Considerando a redução da burocracia na tramitação dos processos para alteração de características e dados do registro de veículos;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Gerência Operacional de Vistoria e Emplacamento fique responsável pela emissão das autorizações eletrônicas para remarcação de chassi e gravação motor, bem como a autorização eletrônica para emissão de Certificado de Segurança Veicular (CSV).

Art. 2º - Para emissão da autorização de Certificado de Segurança Veicular os usuários deverão agendar no Portal do Detran-PB o serviço de "Autorização de CSV", apresentando a documentação prevista na Portaria nº 345/2021/DS.

§ 1º - Nos casos de alteração de características do veículo, este deverá ser apresentado durante o atendimento para realização de pré-vistoria e emissão da autorização eletrônica de CSV.

Art. 3º - Após a emissão da autorização eletrônica de CSV, o usuário poderá realizar o serviço solicitado em uma das empresas acreditadas pelo Inmetro, aptas à emissão de Certificado de Segurança Veicular.

Art. 4º - O usuário deverá agendar no Portal do Detran o serviço de alteração de dados ou características, apresentando o Certificado de Segurança Veicular emitido pela empresa, mais a documentação descrita na Portaria nº 345/2021/DS e o veículo para vistoria definitiva, que está incluída no mesmo atendimento.

Art. 5º - Nos casos de remarcação de chassi e/ou gravação motor o usuário deverá ser encaminhado, mediante agendamento pelo Detran, à unidade do Instituto de Polícia Científica- IPC disponível para realização de perícia de identificação veicular.

Art. 6º - O usuário deverá apresentar ao Instituto de Polícia Científica (IPC), no dia marcado para perícia, os seguintes documentos:



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

- a) Laudo de pré-vistoria e uma cópia;
- b) CRV original do veículo e duas cópias;
- c) Na falta do CRV, Boletim de Ocorrência presencial relatando a perda/roubo do documento e cópia;
- d) Documento oficial de identificação do proprietário, com foto e assinatura legíveis e cópia;
- e) No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida por autenticidade e cópia, assim como documento oficial de identificação do proprietário, com foto e assinatura legíveis e cópia.

Art. 7º - O laudo do IPC será remetido à Gerência Executiva de Disciplina, sendo encaminhado por esta à Gerência Operacional de Vistoria e Emplacamento, semanalmente.

§ 1º - O usuário deverá agendar no Portal do Detran para emissão da autorização eletrônica de remarcação de chassi e/ou gravação motor junto à GOVE, a partir de 15 (quinze), após a realização da perícia no IPC.

Art. 8º - Após a emissão da autorização eletrônica de remarcação de chassi e/ou gravação motor o usuário deverá comparecer a uma das empresas credenciadas Detran/PB para realização do serviço solicitado.

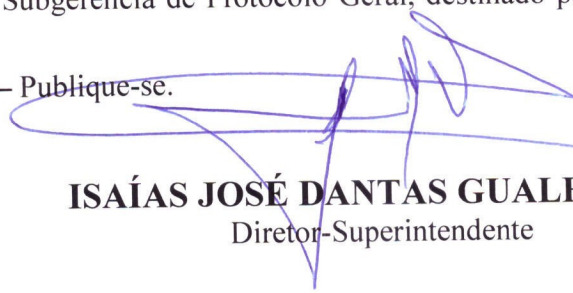
Art. 9º - Após a remarcação de chassi e/ou gravação motor, o usuário deverá agendar no Portal do Detran/PB o serviço “alteração de dados”, apresentando o veículo para vistoria definitiva, junto com os documentos previstos na Portaria 345/2021/DS.

Art. 10 - As autorizações eletrônicas para CSV e remarcação de chassi e/ou gravação motor tratadas nesta Portaria serão emitidas com exclusividade pelo setor de vistoria da Sede e da 1ª Ciretran, Campina Grande.

§1º - O usuário poderá se dirigir a qualquer Ciretran para apresentação dos documentos e pré-vistoria, quando necessário.

§2º - A documentação do usuário deverá ser encaminhada por malote, para abertura de processo na Subgerência de Protocolo Geral, destinado para Operacional de Vistoria e Emplacamento.

Art. 11 – Publique-se.


ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor-Superintendente